

ANEXO IEMENTA DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
EM SITUAÇÃO DE RISCO

MODALIDADE: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE –
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

APRESENTAÇÃO

O Programa destina-se à assegurar a proteção social especial a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social por violação de direitos, caracterizados pela situação abandono, negligência, maus tratos, violência física, psicológica e/ou sexual e que estejam com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral por meio de serviços, programas e projetos de defesa de direitos socioassistenciais, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).

OBJETIVO

O Programa tem como objetivo a oferta de serviços de proteção social especial, na modalidade Acolhimento Institucional, como forma de assegurar proteção integral a crianças e/ou adolescentes que se encontram sem referência familiar ou comunitária ou que necessitam ser temporariamente afastados do núcleo familiar e/ou comunitário de origem, a fim de garantir a efetivação de seus direitos fundamentais, além de atuar no resgate dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a construção de projetos de vida, a partir novas referências.

Através de atendimento multidisciplinar e para que os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes possam cumprir sua função protetiva e de restabelecimento de direitos, o Programa deve promover a convivência familiar e comunitária, o desenvolvimento integral e a inclusão social de crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, por meio de ações executadas, de forma continuada, permanente e planejada de modo a compor uma rede de proteção que favoreça:

- O fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- O desenvolvimento de potencialidades das crianças e adolescentes atendidos com foco no resgate da auto-estima, da dignidade e na conquista da cidadania;
- O empoderamento de suas famílias.

Os Proponentes que concorrem neste Programa deverão, **obrigatoriamente**, oferecer os seguintes serviços:

- a) Prestar atendimento psicossocial especializado individual e em grupo;

- b) Acompanhar o trabalho de atenção psicossocial especializado oferecido ao acolhido a partir do cumprimento do Plano de Atendimento Individualizado, organizado pela equipe técnica responsável;
- c) Organizar prontuários individualizados de atendimento, com registro sistemático de cada profissional envolvido;
- d) Elaborar relatórios trimestrais avaliativos do atendimento de cada acolhido;
- e) Promover atividades complementares à rotina escolar;
- f) fornecer encaminhamento para cursos, oficinas ou atividades laborais, quando o caso permitir;
- g) Possibilitar o encaminhamento dos acolhidos ao atendimento psicossocial especializado, preferencialmente, em equipamentos que integram a rede intersetorial de saúde, educação, esporte, lazer e cultura do município;
- h) Acompanhar a criança e/ou adolescente em qualquer intercorrência em saúde, registrando, em prontuário pessoal, os laudos médicos, exames de rotina, intervenções clínicas, cirurgias e todo registro referente às reavaliações de cada atendimento;
- i) Supervisionar a frequência à entidade de ensino do acolhido e o seu rendimento escolar e, quando necessário, oferecer atividades de reforço escolar.
- j) Viabilizar o desenvolvimento de Projeto Inclusivo que permita a integração dos acolhidos nos eventos da comunidade, assim como a aproximação dos moradores da região ao espaço da Unidade de Acolhimento;
- k) Promover a desinstitucionalização gradual dos acolhidos que tenham vínculos familiares ou que possam vir a ser inseridos em famílias substitutas;
- l) Estabelecer parcerias com a rede assistencial de saúde e com a sociedade em geral, para aqueles que se encontrem impossibilitados do retorno à família.

PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 0 e 17 anos e onze meses, cujas famílias responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, estando afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (art. 98 do ECA), em função de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais.

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A execução do Programa dar-se-á em todo o Estado do Rio de Janeiro, devendo ser estabelecido no Anexo II deste Edital a região específica de realização dos atendimentos, desde que atendam minimamente aos seguintes requisitos:

- a) Os atendimentos serão prestados na sede social do Proponente;
- b) O imóvel poderá ser de propriedade do Proponente, locado ou em regime de comodato;
- c) Não se confunde local dos atendimentos prestados com a sede administrativa da organização da sociedade civil, que poderá ter o mesmo endereço;
- d) A mesma organização da sociedade civil pode ter um ou dois locais para os

atendimentos prestados, desde que respeitados os parâmetros e limites globais estabelecidos no Anexo V (Critérios de Avaliação das Propostas) do Edital, e que atendam minimamente os requisitos exigidos neste Edital.

CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão ofertados na modalidade de acolhimento institucional, de **caráter provisório e excepcional**, devendo oferecer acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento para grupos de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, sob medida de proteção (art. 98 do ECA), cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Deverá prestar atendimento especializado ininterrupto, 24 horas por dia e oferecer condições institucionais dignas para o acolhimento, devendo estar inserido em áreas residenciais na comunidade, sendo capaz de oferecer ambiente acolhedor, funcionando como moradia provisória e ter aspecto semelhante ao de uma residência. A permanência da criança ou adolescente se dará até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, a ser realizado por meio da atuação de equipe multidisciplinar, composta por profissionais de apoio técnico e administrativo, valendo-se de reconhecidos métodos e técnicas, considerando as dimensões individuais e coletivas, dentre outros aspectos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.), devem ser atendidos, quando possível, na mesma unidade.

Os serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes deverão ter seu atendimento estruturado de acordo com os seguintes princípios:

Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar: Todos os esforços deverão ser empreendidos no sentido de manter o convívio da criança e do adolescente com sua família de origem (nuclear ou extensa) e garantir que seu afastamento do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas naqueles casos em que a situação representar grave risco a sua integridade física e psíquica.

Provisoriedade do afastamento do convívio familiar: Quando o afastamento do convívio familiar for a medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta.

Para efeito desse documento, considera-se:

I. Acolhimento emergencial: até um mês;

- II. Acolhimento de curta permanência: até seis meses;
- III. Acolhimento de média permanência: até dois anos;
- IV. Acolhimento de longa permanência: superior a dois anos.

Todos os esforços devem ser empreendidos para que, em um período inferior a dois anos, seja viabilizada a reintegração familiar – para família nuclear ou extensa – ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. A permanência de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento por período superior a dois anos deverá ter caráter **extremamente excepcional**, destinada apenas a casos específicos, como, por exemplo:

- crianças e adolescentes que não podem voltar a morar com seus pais ou família extensa, porém mantêm fortes vínculos com os mesmos (casos de pais/mães/responsáveis em cumprimento de pena privativa de liberdade, em longos períodos de hospitalização ou com transtorno mental severo, que inviabilize a prestação de cuidados regulares, dentre outras situações), devendo ser assegurado o contato periódico com sua família de origem, para manutenção dos vínculos.
- crianças ou adolescentes órfãos ou destituídos do poder familiar, por determinação judicial, com perfil de difícil colocação em adoção, que necessitam permanecer em serviços de acolhimento por mais tempo, até que seja viabilizada sua colocação familiar ou a conquista da autonomia.

Em nenhuma hipótese a perspectiva de um acolhimento de longa permanência deve acarretar a desistência pela busca de alternativas para se garantir à criança e ao adolescente seu direito ao convívio familiar, prioritariamente com a família de origem e, excepcionalmente, a substituta.

Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários: Todos os esforços deverão ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer à criança e ao adolescente condições para um desenvolvimento saudável que favoreça a formação de sua identidade e constituição como sujeito e cidadão.

Garantia de Acesso e Respeito à diversidade e não discriminação: A organização dos serviços deverá garantir que nenhuma criança ou adolescente que precise de acolhimento ficará sem atendimento. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação nos serviços de acolhimento, bem como a suas famílias de origem, baseadas em condição sócio-econômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, presença de deficiência, presença de HIV/Aids ou outras necessidades específicas de saúde, etc.

Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos, tais como: adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente (ou não atender) crianças e adolescentes com deficiência ou portadores de HIV, entre outros. No entanto, caso haja demandas para o atendimento a situações específicas, podem ser desenvolvidos

serviços especializados, desde que não seja prejudicada a convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, não promova ou reforce nenhum tipo de discriminação ou segregação, e se justifique pela possibilidade de atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas.

Neste caso, os Serviços ofertados pelo PROPONENTE também deverá, dentro da sua especificidade, ser constituído minimamente por um conjunto de atividades, como alguns exemplos a seguir:

Abrigos Especializados no Acolhimento de Adolescentes Grávidas ou com Filhos:

- Possuir metodologia focada na vinculação mãe–bebê/criança, no desenvolvimento de habilidades para o cuidado e na construção de um projeto de vida e desenvolvimento da autonomia, de modo a garantir a proteção à adolescente e a seu(s) filho(s);
- Contribuir para a prevenção da perpetuação de ciclos intergeracionais de ruptura de vínculos, abandono, negligência ou violência, representando importante recurso para garantir o direito à convivência familiar da adolescente e da criança.
- Possuir profissionais qualificados e sensíveis às necessidades das crianças e de suas mães adolescentes;
- Favorecer, estimular e viabilizar a continuidade dos estudos por parte da adolescente e sua inserção em atividades culturais, de esporte, lazer e qualificação profissional, além de oferecer orientação especializada nas questões referentes ao desenvolvimento da sexualidade e aos direitos sexuais reprodutivos.
- Manter articulação permanente com a rede de serviços local, em especial com a educação, saúde e programas de qualificação profissional e geração de renda.
- Promover o fortalecimento dos laços familiares ou reconstrução de vínculos familiares rompidos, de modo a que as adolescentes atendidas e seus filhos possam retornar ao convívio com suas famílias de origem.

Abrigos Especializados no Acolhimento de Adolescentes sem Vínculos Familiares

- Desenvolver metodologia voltada à aquisição da autonomia e à construção de vínculos comunitários significativos, uma vez que há a perspectiva de permanência em medida de proteção até a maioridade;
- Trabalhar pela potencialização do processo de autonomia e de cuidado consigo mesmo de adolescentes sem rede familiar e apoiá-los após o desligamento.
- Incentivar e promover o fortalecimento de vínculos comunitários;
- Favorecer a construção de projetos de vida e o fortalecimento do protagonismo, desenvolvendo gradativamente a capacidade do adolescente responsabilizar-se por suas ações e escolhas com responsabilidade;
- Deve contar com equipe técnica e cuidadores / educadores com conhecimento, experiência e afinidade com o atendimento a adolescentes;
- Trabalhar de modo criativo temas relativos à especificidade da faixa etária dos acolhidos, tais como: prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, drogadição, sexualidade, namoro, amizade, resiliência, autoestima, entre outros;

- Promover, através de uma metodologia participativa, o envolvimento progressivo dos acolhidos no processo de organização da rotina doméstica, preparação de alimentos, etc;
- Possibilitar o acesso a programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido, na perspectiva de preparar o acolhido para o futuro desligamento institucional;
- Possuir articulação com a rede local, especialmente a educação, programas de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda;
- Manter a estreita articulação com serviços de acolhida em República, visando a continuidade do apoio àqueles que após a maioridade precisarem de um serviço que os acolha e trabalhe a transição do abrigo para a autonomia e independência.;
- Promover Programas de Apadrinhamento Afetivo, com vistas à ampliação dos vínculos comunitários e construção de uma rede social de apoio para os adolescentes.

Abrigos Especializados no Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de

Rua:

- Funcionar como um serviço de transição entre a rua e a reintegração familiar ou encaminhamento para um serviço de acolhimento mais estável;
- Contar com equipe técnica e educadores com experiência em trabalho com crianças e adolescentes em situação de rua e conhecimentos em temáticas relacionadas, como, por exemplo, violência, uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, etc;
- Ofertar em suas dependências atividades lúdicas, culturais e outras, organizadas como oficinas, como parte integrante de uma estratégia para a aproximação gradativa e construção de um vínculo de confiança com a criança e o adolescente, de forma a facilitar o desenvolvimento do trabalho;
- Manter articulação permanente com educadores de rua, com o Conselho Tutelar, com a rede de saúde e educação, bem como proceder aos encaminhamentos necessários;
- Incentivar, promover e viabilizar a inserção ou re-inserção gradativa da criança e do adolescente na rede de ensino;
- Promover a capacitação continuada e o acompanhamento dos profissionais do abrigo em relação aos cuidados adequados a crianças e adolescentes com histórico de uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, além de disponibilizar aos usuários atendimento especializado, inclusive em saúde mental, quando necessário.

Casa de Passagem:

- Oferecer acolhimento de caráter emergencial, com espaço adequado e profissionais preparados para receber crianças/adolescentes em qualquer horário do dia ou da noite, diante de uma necessidade de acolhimento imediato e emergencial;
- Realizar um estudo diagnóstico detalhado da situação de cada criança e adolescente com a finalidade de: avaliar as condições de manutenção do convívio familiar ou necessidade de afastamento do mesmo; identificar qual solução é mais adequada naquele momento: se o retorno imediato ao convívio com a família de origem (nuclear ou extensa) ou pessoas da

comunidade que lhe sejam significativas; encaminhamento para outros serviços de acolhimento, no caso de impossibilidade imediata de reintegração familiar;

- Possuir metodologia própria e adequada à especificidade do Serviço de forma a que a chegada e saída constante de novas crianças e adolescentes, a qualquer hora do dia e da noite, não venham a interferir negativamente na rotina das crianças/adolescentes que permanecem acolhidos por um período de tempo maior;
- Contar com equipe técnica qualificada para um trabalho ágil visando o diagnóstico da situação, bem como com cuidadores/educadores capacitados para acolher crianças e adolescentes em momento de peculiar situação de vulnerabilidade;
- Promover acolhida especializada, humanizada e garantir a não re-vitimização de crianças e adolescentes;
- Destinar espaço físico especificamente para o acolhimento daqueles que estão chegando, uma vez que o acolhimento pode ocorrer a qualquer momento, inclusive no período noturno;
- Dispor de profissionais qualificados e capazes de dialogar sensivelmente com crianças e adolescentes nesse momento que envolve ruptura, incerteza, insegurança e transição, auxiliando-os a significar a vivência do afastamento provisório;
- Atuar sob o princípio da excepcionalidade, segundo o qual a criança e o adolescente só devem ser encaminhados para esse serviço quando não for possível inseri-lo na família de origem (nuclear ou extensa) ou pessoas significativas da comunidade.

Todos os equipamentos da rede socioassistencial deverão respeitar as normas de acessibilidade, de maneira a possibilitar o atendimento integrado a usuários com deficiência.

Em atenção ao princípio da não-discriminação, os serviços de acolhimento deverão buscar o crescente aprimoramento de estratégias voltadas à preservação da diversidade cultural, oportunizando acesso e a valorização das raízes e cultura de origem da criança e do adolescente.

Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado: Toda criança e adolescente tem direito a viver num ambiente favorecedor de seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado. Nesse sentido, quando o afastamento for necessário e enquanto soluções para a retomada do convívio familiar forem buscadas, os serviços de acolhimento prestados deverão ser de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente. Para tanto, o atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo, garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

Garantia de Liberdade de Crença e Religião: Os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes deverão ser respeitados tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento. Nenhuma criança ou adolescente deverá ser incentivado ou persuadido a mudar sua orientação religiosa enquanto estiver sob cuidados em serviço de acolhimento.

Visando a garantia do direito à liberdade de crença e culto religioso, assegurado no Art. 16 do

ECA, os serviços de acolhimento devem propiciar, ainda, que a criança e o adolescente possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual. Nesse sentido, deve ser viabilizado o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de não participar de atos religiosos e recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa.

Respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem: Todas as decisões a respeito de crianças e adolescentes cuidados em serviços de acolhimento devem garantir o direito de ter sua opinião considerada. Sua escuta deverá ser viabilizada por meio de métodos condizentes com seu grau de desenvolvimento. O direito à escuta deve ser garantido nas diversas decisões que possam repercutir sobre o desenvolvimento e a trajetória de vida da criança e do adolescente, envolvendo desde a identificação de seu interesse pela participação em atividades na comunidade, até mudanças relativas à sua situação familiar ou desligamento do serviço de acolhimento. A organização do ambiente de acolhimento deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias.

FORMA DE ACESSO

Encaminhamento oriundos de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, seja:

- Por determinação do Poder Judiciário e/ou;
Por requisição dos Conselhos Tutelares, sendo que a autoridade responsável deverá ser comunicada, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Por requisição dos Conselhos Tutelares, sendo que a autoridade responsável deverá ser comunicada, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

FUNCIONAMENTO

Os serviços de acolhimento deverão ser contínuo e ininterrupto, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

a) Ambiente Físico

De acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNAS n.º 01/2013, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, deverá ter características semelhantes ao de uma residência, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa, todos os espaços com acessibilidade. Não devem ser instaladas placas

indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os acolhidos.

Alvará de Funcionamento e Alvará de Bombeiros próprios em cada endereço.

b) Recursos Materiais, Socioeducativos e Alimentação

b.1) Deverá ser disponibilizado materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros.

b.2) Deverá ser fornecida toda a alimentação básica e necessária ao desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidos em conformidade com orientações técnicas fornecidas por um profissional de Nutrição.

c) Recursos Humanos

Os recursos humanos das Organizações da Sociedade Civil participantes do presente Edital deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, e deverá prever em sua proposta de projeto e proposta de trabalho, minimamente, a seguinte equipe de profissionais:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
COORDENADOR (A)	1
ASSISTENTE SOCIAL	1
PSICÓLOGO (A)	1
PEDAGOGO (A)	1
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	1
EDUCADOR (A) SOCIAL	8

c.1) O quadro de recursos humanos da PROPONENTE poderá ser acrescido de outros profissionais se a demanda for necessária, considerando a caracterização das deficiências e o grau de dependência de cada assistido.

c.2) A exigência na composição dos recursos humanos, constante deste Edital, deverá ser gradativamente adequada, conforme legislação pertinente.

c.3) A quantidade de educador por acolhido deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (em razão de necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, etc...).

d) Quanto ao Atendimento:

As Organizações da Sociedade Civil participantes do presente Edital deverão adotar metodologias

e processos de trabalho com as famílias e com os demais órgãos garantindo a integralidade no atendimento prestado, obrigatoriamente, através de:

- elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, sempre que possível, em parceria com o Conselho Tutelar, com a equipe de supervisão ligada ao Órgão Gestor (Assistência Social) e profissionais da Justiça da Infância e Juventude;
- construção do Projeto Político-Pedagógico que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço observando as Orientações Técnicas;
- realização de acolhida, recepção e escuta característicos do atendimento humanizado;
- atendimento e/ou acompanhamento sistemático das famílias, priorizando o Sistema de Garantia de Direitos;
- articulação com a rede de serviços socioassistenciais e ou setoriais;
- acompanhamento após a reintegração familiar pelo menos por seis meses, objeto de intervenção conforme acordo entre os serviços de acolhimento, órgão gestor da Assistência Social e a Justiça da Infância e Juventude;
- realização de ações buscando o fortalecimento da função protetiva da família;
- articulação para encaminhamento aos Serviços da Proteção Social Básica e Especial, bem como Programas de transferência de renda, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e acesso à documentação pessoal, conforme a demanda existente;
- atuação interdisciplinar no Serviço e capacitação e supervisão sistemática permanente da equipe multiprofissional;
- Fornecimento de dados a partir dos registros de informações para acompanhamento, monitoramento e avaliação do Serviço;
- elaboração de relatórios e registros das informações nos prontuários.

e) **Quanto à Parceria:**

- Encaminhar de forma regular e sistemática, e sempre que solicitado pela Fundação para a Infância e Adolescência (FIA), relatórios técnicos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades/ações propostas, contendo: (a) relatório de cumprimento do objeto; (b) relatório de atendimento; (c) indicadores, todos na formatação da ABNT e em conformidade com os anexos deste Edital;
- Comunicar ao Corpo Técnico da Fundação para Infância e Adolescência, vinculado à Diretoria de Promoção Social (DPS), TODA e qualquer ocorrência sobre os acolhidos, tais como médica, social, familiar e inclusive pedagógica;
- Previsão de substituição imediata do profissional dispensado ou em situação de férias, folga, licenças médicas, de modo a não causar deficit no quantitativo de profissionais previstos para o atendimento;
- Enfermeiros e técnicos de enfermagem deverão, sempre que solicitado, encaminhar registro de prescrição de medicamentos estabelecidos pelo médico utilizado pela criança/adolescente com deficiência, quando necessário.
- Garantir acompanhamento, orientação e capacitação continuada à equipe de profissionais;
- Fornecer à Fundação para Infância e Adolescência, periodicamente e quando solicitado, toda e quaisquer informações do banco de dados do Serviço objeto da parceria, bem como

dos beneficiários assistidos pelo Programa (crianças, tipo de deficiência, situação familiar, entre outros);

- Manter atualizado o Banco de dados do Ministério Público do Rio de Janeiro denominado Módulo Criança Cidadã – MCA;
- Manter atualizado o Banco de Dados do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro-CONVERJ;
- Em caso de rescisão da parceria, a Fundação para Infância e Adolescência deverá ser comunicada imediatamente.

f) Articulação em Rede

Deverá ser priorizada a articulação e construção de fluxos entre as instituições de acolhimento e os serviços afins que compõem a rede socioassistencial, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas setoriais, entre eles:

- Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude – JIJ;
- Ministério Público - Promotoria da Infância e Juventude – PIJ;
- Defensoria Pública da Infância e Juventude
- Conselhos Tutelares;
- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA);
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (CRAS e CREAS);
- Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA);
- Delegacias Especializadas (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA e Delegacia da Criança e do Adolescente Víctima - DCAV);
- Serviços das Políticas Públicas Setoriais;
- Programas e Projetos de preparação para o mundo do trabalho e inclusão produtiva.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Ao ofertar o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade espera-se obter como resultado a diminuição das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos. Deste modo, espera-se contribuir efetivamente para:

- Garantia da proteção integral a crianças e adolescentes;
- Redução das violações dos direitos de crianças e adolescentes, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução do número de crianças e adolescentes em situações de rua e abandono;
- Redução das diversas formas de discriminação;
- Redução do Número de adolescentes acolhidos envolvidos com drogas;
- Rompimento do ciclo de violência;
- Inclusão de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em serviços socioassistenciais, com maior acesso a oportunidades e consequente ampliação do

- conhecimento acerca dos seus direitos constituídos;
- Construção da autonomia e ampliação da participação social dos acolhidos;
 - Diminuição e prevenção das situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
 - Ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de dificuldades nos casos de possibilidade de reinserção familiar;
 - Redução da institucionalização, através de convivência social;
 - Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
 - Apresentação de resultados quanto à superação de deficit nutricionais, de higiene, segurança e proteção na infância e adolescência;
 - Facilitação na integração dos acolhidos ao processo escolar, de saúde, esporte, lazer e cultura e, quando possível, incentivo à capacitação para o exercício de atividade laborativa;
 - Sensibilização da sociedade para inclusão e acessibilidade dos acolhidos com deficiência;
 - Prevenção contra o agravamento no quadro de deficiência;
 - Fortalecimento da autoestima e das competências da família, de modo a estimular sua resiliência, ou seja, o aprendizado a partir das experiências e a possibilidade de superação dos desafios;
 - Incentivo e orientação da família nuclear ou extensa na busca de alternativas para o atendimento na rede de serviços que integram a comunidade;
 - Melhoria da situação econômica e financeira da família através da orientação e estímulo para sua participação em programas sociais.

ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS/ AÇÕES OFERTADOS

Para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços e ações propostos no Anexo II (Proposta de Projeto) do Edital, a FIA contará com Corpo Técnico de Supervisão do Pólo de Articulação Regional (PAR), que se encontra em área de abrangência do objeto proposto, todos vinculados à Diretoria de Promoção Social (DPS).

Todo o acompanhamento da fiel execução do objeto da parceria ocorrerá de forma sistemática e contínua, inclusive, com visitas ao local de execução onde os atendimentos serão prestados, sendo estes avaliados pelo Corpo Técnico da FIA e submetidos ao pronunciamento técnico do Gerente Executivo da parceria e à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, é um órgão colegiado, com designação de servidores da FIA, constituído por ato próprio publicado em meio oficial de comunicação, e que terá como objetivo monitorar e avaliar a parceria celebrada com a entidade proponente.

O “Gerente Executivo” da parceria é um servidor da FIA designado com atribuição específica de fiscalizar e gerenciar a fase de execução, responsabilizando-se pelas ações para que a execução física e financeira da parceria ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pelo concedente.

